



Número: **0824264-54.2023.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **08/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0001354-90.2007.8.15.0141**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUL AMÉRICA NACIONAL DE SEGUROS S/A (AGRAVANTE)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ELMO AZEVEDO DA SILVA (AGRAVADO)	
ERLANDIA AZEVEDO DA SILVA (AGRAVADO)	
ELAINE AZEVEDO DA SILVA (AGRAVADO)	
EVERLANDIA DE AZEVEDO SILVA (AGRAVADO)	
SONILENE DE AZEVEDO (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24681 120	08/11/2023 10:12	Petição Inicial	Petição Inicial
24681 121	08/11/2023 10:12	265620_AGRAVO_DE_INSTRUMENTO_01	Outros Documentos
24681 122	08/11/2023 10:12	265620_AGRAVO_DE_INSTRUMENTO_Anexo_02	Documento de Comprovação
24681 124	08/11/2023 10:12	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
24681 125	08/11/2023 10:12	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2015 - PJE	Procuração
24681 127	08/11/2023 10:12	SUBSTABELECIMENTO LIDER - NOVO	Substabelecimento

EM ANEXO





EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, sob o número 00013549020078150141, que lhe promove **ELMO AZEVEDO DA SILVA e outros**, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, apresentar

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

com base no art. 1.015, parágrafo único, CPC, nos termos das razões de fato e direito a seguir aduzidas, encontrando-se anexadas a presente a relação das peças obrigatórias e facultativas que formam o presente recurso, bem como as **guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais respectivas**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de novembro de 2023.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Processo: 0001354-90.2007.8.15.0141

RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO

A Agravante informa que a decisão ora agravada encontra-se disponibilizada em processo eletrônico, de modo que há dispensa de juntada das peças mencionadas nos incisos I e II do art. 1017, CPC, conforme preconiza o §5º do mesmo dispositivo.

Em cumprimento ao artigo 1.016 Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e endereço de seu patrono e do Agravado, a saber:

Patronos da Agravante:

SUELIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15477, com escritório na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512, Centro, CEP:20021-290, Rio de Janeiro/RJ;

Patrono do Agravado:

IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, OAB/PB 4350-A, com escritório na Praça Sérgio Maia, 66, Centro de Catolé do Rocha/PB.

Processo Principal

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB.

Nº: 0001354-90.2007.8.15.0141

Entre Partes:

AGRAVANTE: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A

AGRAVADO: ELMO AZEVEDO DA SILVA

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA CÂMARA

EMÉRITOS JULGADORES

DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO NA SUA FORMA INSTRUMENTAL

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Determina a redação dada ao art. 1.015, parágrafo único do Código de Processo Civil, modificadopela Lei nº 11.187/05, *in verbis*:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões

interlocutórias.(...)

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra **decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.**”*

É a hipótese dos autos, eis que a decisão ora confrontada é interlocutória em fase de cumprimento de sentença, bem como não põe fim ao processo, por ter acolhido PARCIALMENTE o cálculo do contador e determinado pagamento, de modo que a fase de cumprimento de sentença continuará, sendo cabível, conforme entendimento já consolidado pelo STJ, a interposição de agravo de instrumento. Portanto, notória a plena admissibilidade do recurso interposto.

Neste sentido, tem-se o posicionamento jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EVOLUÇÃO FUNCIONAL. CONTAGEM DE PONTOS PARA PROMOÇÃO. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. **DECISÃO QUE JULGA IMPROCEDENTE E EXTINGUE A IMPUGNAÇÃO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO APLICAÇÃO. I - Execução individual da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (SP) contra o município. Impugnação apresentada pelo município, que foi julgada improcedente e extinta com base no art. 487, I, do [CPC/2015](#), por decisão contra a qual o impugnante interpôs apelação, quando era cabível agravo de instrumento. Acórdão que deu provimento à apelação do município, superando, em nome da fungibilidade recursal, o erro na escolha do recurso, para, no mérito, declarar a ilegitimidade passiva do apelante no cumprimento da sentença. **II - A decisão que julga improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, sem extinguir a fase executiva em curso, desafia agravo de instrumento.** Na presente hipótese, interposta apelação, não se aplica o princípio da fungibilidade recursal. Precedentes: [REsp n. 1.767.663/SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/11/2018, DJe 17/12/2018; [REsp n. 1.698.344/MG](#), Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/5/2018, DJe 1º/8/2018; [REsp n. 1.804.906/SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/5/2019, DJe 30/5/2019 e [REsp n. 1.803.176/SP](#), Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 9/5/2019, DJe de 21/5/2019. III - Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. ([AREsp 1.428.572/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2019, DJe 23/08/2019).

(grifos nossos)

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. REAJUSTE DE 28,86%. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. SERVIDOR VÍNCULADO A AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO PARCIAL. RECURSO CABÍVEL. DECISÃO QUE NÃO EXTINGUIU A EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

I - Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC."

(...)

IV - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, sob a égide do Novo Código de Processo Civil, a apelação é o recurso cabível contra decisão que acolhe impugnação do cumprimento de sentença e extingue a execução. Ainda, **o agravo de instrumento é o recurso cabível contra as decisões que acolhem parcialmente a impugnação ou lhe negam provimento, por não acarretarem a extinção da fase executiva em andamento, portanto, com natureza jurídica de decisão interlocutória.** A inobservância desta sistemática caracteriza erro grosseiro, vedada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, cabível apenas na hipótese de dúvida objetiva.

V - Na hipótese, verifica-se que a decisão ora apelada reconheceu a ilegitimidade da União em relação aos exequentes que tenham vínculo com autarquia ou fundação pública, contudo determinou o prosseguimento da execução. Assim, **considerando que não há extinção da execução, o recurso cabível seria o Agravo de Instrumento,** o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade.

VI - Recurso especial provido para reformar o acórdão ora recorrido e não conhecer a apelação interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado da Bahia - SINTSEF/BA, mantendo hígida as decisões de fls. 405-420 e 441-446."

(STJ, REsp n. 1.947.309 - BA (2021/0206660-0, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, v.u., j. 07.02.2023, grifos nossos).

É exatamente o caso dos autos, pois a decisão atacada, ID 60988261 - Decisão (Despacho) (processo originário) **homologou PARCIALMENTE os cálculos do contador** e determinou pagamento equivocado de honorários, ou seja, **NÃO EXTINGUIU a execução!** Em virtude do exposto, notória que houve interposição do recurso correto, motivo pelo qual pugna pelo seu conhecimento.



DA TEMPESTIVIDADE

Conforme certificado nos autos o prazo fatal para interposição do presente recurso é 08/11/2023, vejamos:

Sentença (14881925)

SUL AMERICA SEGUROS S/A

Diário Eletrônico (15/10/2023 11:56:20)

SUELIO MOREIRA TORRES registrou ciência em 16/10/2023 12:07:14

Prazo: 15 dias

08/11/2023 23:59:59

(para manifestação)

Portanto, distribuído o recurso na presente data, inequívoca sua tempestividade.

PRELIMINARMENTE

DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

O Agravante postula pela atribuição de **efeito suspensivo ao recurso em tela**, nos termos do art. 1019, I, CPC, tendo em vista que presentes a verossimilhança das alegações da parte ré e do *periculum in mora*.

O *periculum in mora* resta devidamente demonstrado, pois caso não haja o deferimento do efeito suspensivo, a agravante poderá sofrer constrição completamente indevida, **pois o pagamento nos exatos termos da condenação JÁ FOI REALIZADO e comprovado**, com a devida juntada de cálculo, todavia, mesmo sendo comprovado que o valor foi pago A MAIOR e que foi levantado na íntegra pela parte autora, indevidamente a agravante foi condenada a efetuar pagamento de honorários que já estavam inclusos no pagamento realizado.

Já o *fumus boni iuris* se vislumbra da narrativa recursal, eis que restou devidamente demonstrada a necessidade da reforma da decisão guerreada, amparada pela documentação comprobatória. **É evidente que a determinação do juízo a quo para pagamento de honorários que já foram pagos encontra-se equivocada.** Além disso, o deferimento do efeito postulado decorre da **mera aplicação dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.** Por tal razão, vem, a ora Agravante esposar suas razões para a reforma da decisão, **postulando desde já pelo deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que haja suspensão da execução, nos termos do art. 92I, II, CPC, até que haja julgamento do agravo, reforçando que o juízo encontra-se devidamente garantido.**

DA DECISÃO AGRAVADA

Após interposição de impugnação à execução, o Ilustre Julgador a quo proferiu julgamento nos seguintes termos:

Decisão dos Embargos de Declaração:

“ (...) Ex positis, mais os que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS por inexistir a alegada contradição.”

Decisão de julgamento da impugnação:

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadv.com.br



“(…) Ante o exposto, **homologo em parte** os cálculos do contador judicial, Num. 59264319 - Pág. 2, e acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo excesso na execução e, em consequência, determinando como valor devido à parte autora, em dezembro de 2009, quando houve o efetivo pagamento, R\$ 19.827,49, não havendo saldo remanescente, como apontaram os cálculos. Considerando que a parte autora recebeu a quantia depositada em juízo e suas atualizações, deverá ser intimada a devolver à promovida a quantia de R\$ 7.513,65, referente à diferença entre o valor que lhe era efetivamente devido e aquele que recebeu, sem considerar as atualizações. Bem ainda, **intime-se a promovida para efetuar o pagamento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%**. Considerando o substabelecimento apresentado – ID Num. 57788936 - Pág. 1, retifique-se a autuação da demanda, passando a constar como representante dos autos apenas o causídico Gideon Benjamin Cavalcante.”

Com a devida vênia, face a discordância do entendimento supracitado, merece reforma a decisão acima mencionada, de modo que fez-se necessária a interposição do presente recurso, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Inicialmente, importante destacar que a execução em tela se demonstra indiscutivelmente desarrazoada, considerando o contexto processual e princípios basilares da equidade, vedação ao enriquecimento sem causa e boa-fé. É de suma importante destacar a cronologia dos fatos no processo principal, conforme será detalhadamente informado.

Após a prolação de sentença e determinação de pagamento houve **bloqueio nos autos no valor de R\$ 27.341,14, página 82, ID 21328609**. Ocorre que houve interposição de apelação pelo réu, ora agravante, página 87 do mesmo ID, com arguição de nulidade de intimação e exceção de pré-executividade, página 5 ID 21328612. A **nulidade de intimação foi reconhecida na decisão proferida na página 30 do ID 21328612**, sendo determinado o desbloqueio de valores.

Após remessa dos autos ao Tribunal para julgamento da apelação o recurso foi parcialmente provido conforme acórdão constante na página 70 do ID 21328612. As partes firmaram acordo e foi liberado à parte autora o montante total bloqueado de R\$ **R\$ 27.341,14**, conforme página 1 do ID 21328614. O processo foi extinto conforme página 17 ID 21328614 e a parte autora, ora agravada, ingressou com recurso, **o qual foi provido para anular o acordo e a sentença proferida, página 72, ID 21328614**. Ao retorno dos autos a promovida foi intimada a efetuar pagamento e optou por apresentar impugnação à execução, páginas 88/96, ID 21328614.

A exequente discordou dos termos da impugnação à execução e o processo foi encaminhado à contadoria para apuração de valores e houve bloqueio de saldo indevido, conforme reconhecido no ID **44689458 - Despacho**, sendo determinado o desbloqueio. É de suma importância salientar que, no cálculo elaborado pela contadoria, ID **59264319 - Cálculos (0001354 90.2007.8.15.0141 TOTAL)**, foi apurado o montante correto **devido à parte autora e patrono, ou seja, JÁ COM A INCLUSÃO DE HONORÁRIOS, no valor de R\$ 21.368,49**, vejamos:



downloadBinario.seam 2 / 2 | - 100% + | [] [] [] []

TOTALIZAÇÃO DO DÉBITO EM 12/2009			
Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
DÉBITO	15.490,23	4.337,26	19.827,49
HONORÁRIOS			1.541,00
TOTAL DO DÉBITO COM HONORÁRIOS EM 12/2009			21.368,49
VALOR DO DEPÓSITO			27.341,14
DÉBITO REMANESCENTE APÓS DEDUÇÃO DO VALOR DO DEPÓSITO EM 12/2009			5.972,65

Sendo que o valor levantado pela autora foi A MAIOR no montante de R\$ 27.341,14, ou seja, a autora FEZ O LEVANTAMENTO DE VALOR ACIMA DO DEVIDO QUE JÁ ESTAVA COM A INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS!!! O ora agravante concordou com os cálculos da contadoria e postulou pela intimação da autora para DEVOLVER O EXCEDENTE, conforme ID [59988514 - Petição](#).

Ocorre que, a decisão interlocutória homologou PARCIALMENTE os cálculos da contadoria e determinou que este agravante pagasse os honorários. Ora, como pode o réu, ora agravante, que JÁ PAGOU O VALOR TOTAL ser compelido a pagar NOVAMENTE os honorários??!! Notório que NÃO HÁ RAZOABILIDADE alguma na decisão, vejamos:

Ante o exposto, **homologo** em parte os cálculos do contador judicial, Num. 59264319 - Pág. 2, e **acolho a impugnação ao cumprimento de sentença**, reconhecendo excesso na execução e, em consequência, determinando como valor devido à parte autora, em dezembro de 2009, quando houve o efetivo pagamento, R\$ 19.827,49, não havendo saldo remanescente, como apontaram os cálculos.

Considerando que a parte autora recebeu a quantia depositada em juízo e suas atualizações, deverá ser intimada a devolver à promovida a quantia de R\$ 7.513,65, referente à diferença entre o valor que lhe era efetivamente devido e aquele que recebeu, sem considerar as atualizações.

Bem ainda, intime-se a promovida para efetuar o pagamento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

Considerando o substabelecimento apresentado – ID Num. 57788936 – Pág. 1, retifique-se a autuação da demanda, passando a constar como representante dos autos apenas o causidico Gideon Benjamin Cavalcante.

Em virtude da OBSCURIDADE e CONTRADIÇÃO houve interposição dos Embargos, ID 70637514 - Embargos de Declaração, aclorando ao juízo que o cálculo da contadoria já constou COM A INSERÇÃO DOS HONORÁRIOS, ratificando que o pagamento foi feito a maior. Logo, se os patronos alegam que nada receberam, cabe à parte autora proceder com a devolução/pagamento dos honorários ao advogado, bem como com a devolução à Seguradora, ou seja, em hipótese alguma pode ser a agravante condenada a fazer o pagamento dos honorários, pois já o fez. Se todo o montante foi equivocadamente disponibilizado à autora, cabe aos patronos da autora providenciarem a execução em face da parte caso não haja devolução.

Desta forma, resta evidente a total contradição e obscuridade da decisão proferida, pois embora acolha a impugnação e reconheça o excesso na execução, INDEVIDAMENTE condena a agravante a realizar pagamento que já fez. Se foi liberado indevidamente o total para a autora, a mesma que deve ser executada por seus patronos.

A sentença dos embargos [80503739 - Sentença](#) novamente firmou entendimento EQUIVOCADO, alegando que não teve pagamento ao advogado e por isso o executado deve ser



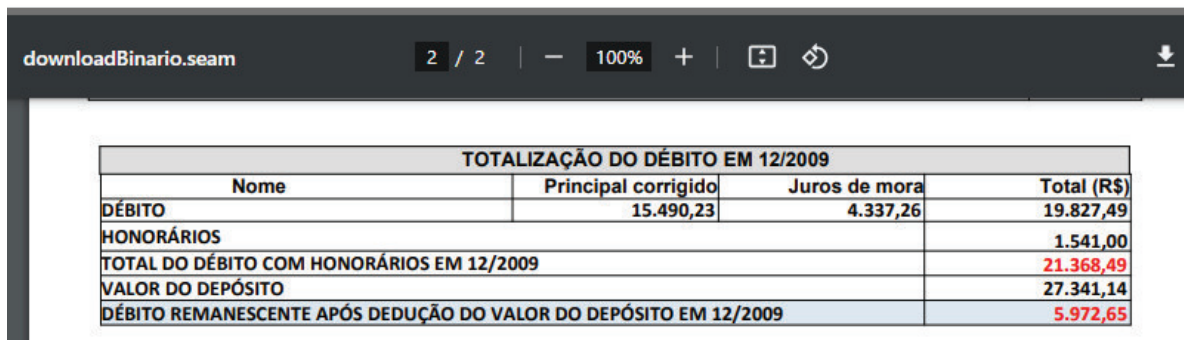
intimado a pagar, **todavia TEVE PAGAMENTO DE HONORÁRIO, só que levantado pela PARTE AUTORA, ou seja, A PARTE AUTORA QUE DEVE DEVOLVER o excedente à Seguradora e a parte dos honorários aos seus patronos.**

Se o valor total foi indevidamente liberado pelo cartório à parte autora, sem decotar os honorários e expedir alvará aos patronos, não se pode de forma alguma admitir que o agravante seja compelido a pagar novamente, tendo em vista que não há qualquer respaldo legal para **DUPLICIDADE de pagamentos.**

Logo, resta EVIDENTE que a parte autora que deve ser condenada a devolver à promovida a diferença entre o valor que era devido e aquele que recebeu, mas também efetuar o pagamento pertinente aos dos honorários advocatícios de seus patronos também levantada indevidamente.

A conta é simples, vejamos:

A contadoria apurou como **devido à parte autora o valor de R\$ 19.827,49** e **R\$ 1.541,00 de honorários**, totalizando o valor total de R\$ 21.368,49.



TOTALIZAÇÃO DO DÉBITO EM 12/2009			
Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
DÉBITO	15.490,23	4.337,26	19.827,49
HONORÁRIOS			1.541,00
TOTAL DO DÉBITO COM HONORÁRIOS EM 12/2009			21.368,49
VALOR DO DEPÓSITO			27.341,14
DÉBITO REMANESCENTE APÓS DEDUÇÃO DO VALOR DO DEPÓSITO EM 12/2009			5.972,65

Ocorre que **foi levantado pela parte autora o valor de R\$ 27.341,14** (vide alvará da página 1 do ID 21328614), ou seja, R\$ 5.972,65 A MAIS, portanto, **a autora deve DEVOLVER à Seguradora o valor de R\$ 5.972,65 e ao patrono o montante de R\$ R\$ 1.541,00.** Notória ainda a necessidade de proceder com a **intimação pessoal da autora para confirmar se fez o repasse ou não dos honorários contratuais e sucumbenciais**, já que levantou o montante na íntegra e, caso não tenha feito, terá que devolver/pagar aos patronos o montante de 1.541,00. Diante do exposto, notório que decisão proferida merece reparos nos termos dos argumentos aqui expostos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, espera a Agravante que seja **conhecido o presente recurso**, face o preenchimento dos critérios de admissibilidade para, preliminarmente, **conceder o efeito suspensivo** requerido, e, finalmente, **dar provimento ao mesmo**, a fim de reformar a r. decisão agravada, **para reconhecer a obscuridade na decisão proferida, afastando a determinação de pagamento de honorários e determinar que a parte autora, ora agravada, seja compelida a proceder com a devolução do excedente à Seguradora e dos honorários ao patrono**, bem como extinguir o processo nos termos do art. 924, II, CPC face o pagamento espontâneo realizado nos exatos termos da **condenação imposta.**



Além disso, por ser de extrema importância para esclarecimentos na lide, que haja **intimação pessoal da autora para confirmar se fez o repasse ou não dos honorários contratuais e sucumbenciais**, pois caso tenha feito, não caberá qualquer devolução ao mesmo.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 07 de novembro de 2023.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

31/10/2023

Valor Final:

R\$ 163,46

Número da Guia:

014.2023.609708

Número do Boleto:

014.6.23.09708/01

Via da Parte / Processo

866800000014 634609283185 520231031011 462309708016

Número do Processo: 0001354-90.2007.815.0141

Comarca: Catole do Rocha

Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CIVEL - 156

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Promovente:

ELMO AZEVEDO DA SILVA e outro(s)

Promovido:

SUL AMERICA SEGUROS S/A

Data Emissão: 31/10/2023

Valor da UFR: R\$ 64,70

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 163,46

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 163,46

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 161,75
R\$ 1,71

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo

0001354-90.2007.815.0141

Comarca: Catole do Rocha

Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CIVEL - 156

Promovente: ELMO AZEVEDO DA SILVA e outro(s)

Promovido: SUL AMERICA SEGUROS S/A

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 161,75
R\$ 1,71

Número da Guia: 014.2023.609708

Número do Boleto: 014.6.23.09708/01

Data da Emissão: 31/10/2023

Data Vencimento: 31/10/2023

UFR Vigente: R\$ 64,70

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 163,46

Desconto Total: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 163,46

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866800000014 634609283185 520231031011 462309708016



Pagar com PIX



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/10/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.05.09
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	8668000001-4	63460928318-5
	52023103101-1	46230970801-6
Data do pagamento		31/10/2023
Valor Total		163,46

=====

DOCUMENTO: 103105
AUTENTICACAO SISBB:
2.CD7.9E0.141.8B9.331

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

31/10/2023 17:05:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.





16/10/2023

Número: **0001354-90.2007.8.15.0141**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **06/06/2007**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cobrança indevida de ligações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELMO AZEVEDO DA SILVA (EXEQUENTE)		GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE (ADVOGADO) EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
ERLANDIA AZEVEDO DA SILVA (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
ELAINE AZEVEDO DA SILVA (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
EVERLANDIA DE AZEVEDO SILVA (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
SONILENE DE AZEVEDO (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
SUL AMERICA SEGUROS S/A (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80503 739	15/10/2023 11:56	Sentença	Sentença





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253, Tel: (83) 99145-4187 - E-mail: cat-vmis01@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0001354-90.2007.8.15.0141

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Cobrança indevida de ligações]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: ELMO AZEVEDO DA SILVA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: ERLANDIA AZEVEDO DA SILVA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: ELAINE AZEVEDO DA SILVA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: EVERLANDIA DE AZEVEDO SILVA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: SONILENE DE AZEVEDO
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogados do(a) EXEQUENTE: GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE - PB8751, EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A

Advogado do(a) EXEQUENTE: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A

Advogado do(a) EXEQUENTE: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A

Advogado do(a) EXEQUENTE: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A

Advogado do(a) EXEQUENTE: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A

PARTE PROMOVIDA:

Nome: SUL AMERICA SEGUROS S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogado do(a) EXECUTADO: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

SENTENÇA



Assinado eletronicamente por: MARIO GUILHERME LEITE DE MOURA - 15/10/2023 11:56:21

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 80503739 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:28

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110810112802600000024705478>

Número do documento: 23110810112802600000024705478

Num. 24681122 - Pág. 4

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela parte promovida em face da decisão proferida nestes autos no ID Num. 60988261.

A parte promovente apresentou contrarrazões aos embargos - ID Num. 71621682.

É o relatório, em síntese. Decido.

Nos termos da legislação processual vigente, cabe Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, **obscuridade**, **contradição** ou **omissão** de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Entendo que não ocorre a apontada obscuridade, omissão ou contradição.

O promovido fundamenta seu requerimento, noticiando que este juízo, ao proferir a decisão atacada, condenou-o a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, mesmo tendo reconhecido que a dívida tinha sido paga, inclusive com valores a serem devolvidos pelos autores.

Pois bem.

Inicialmente, deve ser esclarecido que o valor devido à parte e aos advogados, a título de honorários, são verbas distintas.

A decisão atacada foi clara e objetiva ao reconhecer que há direito do promovido em ser ressarcido por valores recebidos pela parte autora além do que lhe era devido, mas que também não houve qualquer pagamento efetuado ao advogado dela.

Veja-se como ficou fundamentado na decisão:

Noutro ponto, merece prosperar a alegação do advogado dos autores. Em que pese haver excesso no pagamento, este foi realizado apenas em nome da representante dos autos, de modo que o advogado não foi beneficiado pelo pagamento.

Então, entendo que a parte promovida ainda resta pagar o valor dos honorários sucumbenciais, enquanto a dívida principal (valor devido aos autores) foi completamente paga e, mais ainda, pago com valores superiores ao efetivamente devido pela promovida.

Ante o exposto, **homologo** em parte os cálculos do contador judicial, Num. 59264319 - Pág. 2, e **acolho a impugnação ao cumprimento de sentença**, reconhecendo excesso na execução e, em consequência, determinando como valor devido à parte autora, em dezembro de 2009, quando houve o efetivo pagamento, R\$ 19.827,49, não havendo saldo remanescente, como apontaram os cálculos.

Considerando que a parte autora recebeu a quantia depositada em juízo e suas atualizações, deverá ser intimada a devolver à promovida a quantia de R\$ 7.513,65, referente à diferença entre o valor que lhe era efetivamente devido e aquele que recebeu, sem considerar as atualizações.

Bem ainda, intime-se a promovida para efetuar o pagamento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.



Assinado eletronicamente por: MARIO GUILHERME LEITE DE MOURA - 15/10/2023 11:56:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 80503739 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:28
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110810112802600000024705478>
Número do documento: 23110810112802600000024705478

Num. 24681122 - Pág. 5

Assim, a decisão embargada enfrentou a matéria, de forma bem fundamentada, não havendo obscuridade ou contradição a ser sanada, uma vez que fora informado no *decisum* os motivos que o fundamentou.

Na verdade, nota-se a intenção de obter simples efeito infringente com estes embargos.

Observe-se que, sob o manto de alegada omissão ou contradição, o requerido pretende obter provimento desfavorável à pretensão autoral, sendo que a sua irrisignação, fulcrada no **inconformismo quanto à apreciação meritória**, há que ser atacada pelas vias próprias.

Na jurisprudência do STJ, encontra-se julgado que atende perfeitamente ao caso em tela:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução correta e integral da controvérsia, com lastro em fundamentos suficientes, não configura omissão. 2. Os Embargos de Declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito consubstanciada na decisão recorrida, quando não presentes os vícios de omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 1.022 do CPC. 3. Embargos de Declaração rejeitados. (STJ - EDcl no REsp: 1549458 SP 2014/0130168-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/04/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2022)

Ex positis, mais os que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, **REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS** por inexistir a alegada contradição.

Sentença publicada eletronicamente.

Registre-se, conforme determina o Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do TJPB.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE a sentença.

Catolé do Rocha-PB, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei 11.419/2006]
Mário Guilherme Leite de Moura - Juiz de Direito Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO GUILHERME LEITE DE MOURA - 15/10/2023 11:56:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 80503739 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:28
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110810112802600000024705478>
Número do documento: 23110810112802600000024705478

Num. 24681122 - Pág. 6



Número: **0001354-90.2007.8.15.0141**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **06/06/2007**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cobrança indevida de ligações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELMO AZEVEDO DA SILVA (EXEQUENTE)		GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE (ADVOGADO) EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
ERLANDIA AZEVEDO DA SILVA (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
ELAINE AZEVEDO DA SILVA (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
EVERLANDIA DE AZEVEDO SILVA (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
SONILENE DE AZEVEDO (EXEQUENTE)		EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)	
SUL AMERICA SEGUROS S/A (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60988 261	14/03/2023 10:17	Despacho	Decisão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253, Tel: (83) 99145-4187 - E-mail: cat-vmis01@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0001354-90.2007.8.15.0141

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Cobrança indevida de ligações]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: ELMO AZEVEDO DA SILVA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: ERLANDIA AZEVEDO DA SILVA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: ELAINE AZEVEDO DA SILVA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: EVERLANDIA DE AZEVEDO SILVA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: SONILENE DE AZEVEDO
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogados do(a) EXEQUENTE: GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE - PB8751, EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A

Advogado do(a) EXEQUENTE: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A

Advogado do(a) EXEQUENTE: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A

Advogado do(a) EXEQUENTE: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A

Advogado do(a) EXEQUENTE: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A

PARTE PROMOVIDA:

Nome: SUL AMERICA SEGUROS S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogado do(a) EXECUTADO: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477



Assinado eletronicamente por: MARIO GUILHERME LEITE DE MOURA - 14/03/2023 10:17:30
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 60988261 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:28
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110810112802600000024705478>
Número do documento: 23110810112802600000024705478

Num. 24681122 - Pág. 8

DECISÃO

Tratou-se, inicialmente, de ação de cobrança ajuizada por ELMO AZEVEDO DA SILVA, ERLÂNDIA AZEVEDO DA SILVA, ELAINE AZEVEDO DA SILVA e EVERLANDIO DE AZEVEDO SILVA, representados, inicialmente, por sua genitora, a Sra. SONILENE DE AZEVEDO, em face da SUL AMÉRICA SEGUROS.

A ação tramitou normalmente até que houve sentença de mérito – ID Num. 21328609 - Pág. 45-47, na qual o promovido foi condenado a pagar aos autores uma indenização no valor de 40 salários mínimos, acrescidos de juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação e, por fim, honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa (R\$13.500,00).

A escritania do juízo procedeu a elaboração de cálculos – ID Num. 21328609 - Pág. 52.

Os autores promoveram a execução do julgado – ID Num. 21328609 - Pág. 57, apontando o valor principal de R\$ 23.505,59 e honorários R\$ 1.350,00.

A parte promovida não se manifestou, pelo que foi aplicada multa de 10% sobre a condenação – ID Num. 21328609 - Pág. 65.

Foi realizada penhora on line – ID Num. 21328609 - Pág. 82.

A parte promovida juntou aos autos petição de recurso de apelação – ID Num. 21328609 - Pág. 87, bem como exceção de pré-executividade – ID Num. 21328612 - Pág. 5.

Os promovidos apresentaram impugnação ao recurso e à exceção de pré-executividade - ID Num. 21328612 - Pág. 22.

Foi acolhida a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento do feito, bem como desconstituindo a penhora anteriormente realizada – ID Num. 21328612 - Pág. 29-30.

Recebimento do recurso de apelação – ID Num. 21328612 - Pág. 38.

Contrarrazões ao recurso apelatório – ID Num. 21328612 - Pág. 42.

Informação do Banco do Brasil, acerca da disponibilidade de valores que estavam depositados em juízo – ID Num. 21328612 - Pág. 52.

Acórdão dando parcial provimento ao recurso da promovida, limitando a indenização ao valor de R\$ 13.500,00 (trezes mil e quinhentos reais), atualizados desde a data do fato – ID Num. 21328612 - Pág. 66-70.

Os promovidos requereram a execução da sentença – ID Num. 21328612 - Pág. 74, apontando como valor devido a quantia de R\$ 26.494,95.

As partes juntaram minuta de acordo – ID Num. 21328612 - Pág. 91-92.

Após, os promoventes peticionaram nos autos dando conta de que a promovida não cumpriu o acordo, sob a justificativa de que já havia nos autos valores penhorados e disponíveis para pagamento – ID Num. 21328612 - Pág. 94-95.

Foi determinada a liberação dos valores depositados em juízo – ID Num. 21328612 - Pág. 100.



Assinado eletronicamente por: MARIO GUILHERME LEITE DE MOURA - 14/03/2023 10:17:30
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 60988261 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:28
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110810112802600000024705478>
Número do documento: 23110810112802600000024705478

Num. 24681122 - Pág. 9

O acordo realizado entre as partes foi homologado neste Juízo – ID Num. 21328614 - Pág. 17.

Os autores recorreram da sentença homologatória – ID Num. 21328614 - Pág. 20.

Contrarrazões ao recurso – ID Num. 21328614 - Pág. 52.

Acórdão anulando a sentença homologatória em razão do descumprimento do acordo pelo promovido – ID Num. 21328614 - Pág. 73-76.

A parte promovida apresentou impugnação à execução – ID Num. 21328614 - Pág. 88.

Os autores apresentaram resposta à impugnação e novo requerimento de cumprimento de sentença – ID Num. 21328615 - Pág. 5-7.

Foram elaborados cálculos pelo contador judicial – ID Num. 21328615 - Pág. 15.

Os autores impugnação os cálculos do contador judicial – ID Num. 25328018.

Migrados os autos, foi proferido despacho para início do cumprimento de sentença. – ID Num. 25755609.

Realizada nova penhora, os autores requereram a expedição de alvará – ID Num. 41245488.

A minuta de desbloqueio do ID Num. 45728966 - Pág. 2 foi realizada com CNPJ não pertencente à promovida.

Os autores requereram mais uma vez o cumprimento de sentença – ID Num. 46072283.

O contador judicial requereu esclarecimentos acerca do marco final para atualização, em razão de ter sido procedido bloqueio nos autos e valores já liberados em favor dos autos – ID Num. 52558075.

A promovida requereu a indeferimento dos pedidos autorais de bloqueio de suas contas – ID Num. 53844210.

Cálculos judiciais apresentados – ID Num. 59264319.

A parte executada impugnou os cálculos da contadoria e requereu a intimação da promovente para proceder a devolução do valor que entende ter sido pago a mais, qual seja, R\$ 5.972,65.

Os autores concordam em parte com a impugnação aos cálculos – ID Num. 60015011.

Vieram os autos conclusos. Passo a DECIDIR.

A contadoria judicial utilizou os parâmetros fixados na sentença e acórdão proferidos nos autos para elaboração dos cálculos.

Utilizou o valor correto da condenação, que foi reduzido em sede de recurso para R\$ 13.500,00. Este valor deveria ser atualizado desde a data do evento danoso, isto é, a morte do genitor dos autores, que se deu em 20/04/2007. Os cálculos foram realizados levando como data base o depósito realizado nos autos, 12/2009. Nesse sentido, a contadoria do juízo encontrou o valor devido de R\$ 19.824,49 como principal e R\$ 1.541,00 relativo aos honorários.

Bem observou o promovido em sua última petição, o único equívoco nos cálculos realizados foi entender que o valor de R\$ 5.972,65 seria débito remanescente, quando, em verdade, trata-se de quantia bloqueada além do devido por este juízo.



Assinado eletronicamente por: MARIO GUILHERME LEITE DE MOURA - 14/03/2023 10:17:30
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 60988261 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:28
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110810112802600000024705478>
Número do documento: 23110810112802600000024705478

Num. 24681122 - Pág. 10

Noutro ponto, merece prosperar a alegação do advogado dos autores. Em que pese haver excesso no pagamento, este foi realizado apenas em nome da representante dos autos, de modo que o advogado não foi beneficiado pelo pagamento.

Então, entendo que a parte promovida ainda resta pagar o valor dos honorários sucumbenciais, enquanto a dívida principal (valor devido aos autores) foi completamente paga e, mais ainda, pago com valores superiores ao efetivamente devido pela promovida.

Ante o exposto, **homologo** em parte os cálculos do contador judicial, Num. 59264319 - Pág. 2, e **acolho a impugnação ao cumprimento de sentença**, reconhecendo excesso na execução e, em consequência, determinando como valor devido à parte autora, em dezembro de 2009, quando houve o efetivo pagamento, R\$ 19.827,49, não havendo saldo remanescente, como apontaram os cálculos.

Considerando que a parte autora recebeu a quantia depositada em juízo e suas atualizações, deverá ser intimada a devolver à promovida a quantia de R\$ 7.513,65, referente à diferença entre o valor que lhe era efetivamente devido e aquele que recebeu, sem considerar as atualizações.

Bem ainda, intime-se a promovida para efetuar o pagamento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

Considerando o substabelecimento apresentado – ID Num. 57788936 - Pág. 1, retifique-se a autuação da demanda, passando a constar como representante dos autos apenas o causídico Gideon Benjamin Cavalcante.

Catolé do Rocha, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Mário Guilherme Leite de Moura - Juiz de Direito Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO GUILHERME LEITE DE MOURA - 14/03/2023 10:17:30
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 60988261 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:28
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110810112802600000024705478>
Número do documento: 23110810112802600000024705478

Num. 24681122 - Pág. 11

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR
Isabella




Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA


TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04


LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Reg. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

M/2

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

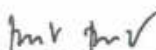
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/11
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



de março de 1967.

15/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Recebeço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00060524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-56891 HUR. TEL-56892 GRS

Tabulação: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Canto, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5900

ADBZB690
088674

Conf. por: Serventia TIFUNDOS Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,9% Escrevente
: 10796.48062 série 09077 ME
Aut. 20 5 3ª Lei 8.936/04

<https://www3.trii.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLANTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTOMOBIL COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFINTY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAT AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; OBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA

SUBSTABELECIMENTO

Seguradora Líder - PRIVAT



088574
AB 1002704

Cartório e anexa, juntamente com cópia de reprodução fiel do original (PARTICULARIDADE) Data: 20/06/2015, Conf. por: Rio de Janeiro, RJ, 09 de Junho de 2015, Serventia: 14-60, 362 CHUFGOS: 1-1-65, Total: 1-6-25

ESB01-2006221003 CARTÓRIO DE NOTAS - RJ, Jun.br/21/10/2015

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
M. 2013-14-83504
Sua M. RJ

Recibido por AUTENTICAÇÃO a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
Data: 20/06/2015, Conf. por: Serventia: 14-60, 362 CHUFGOS: 1-1-65, Total: 1-6-25

Em testemunho
Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2015, Conf. por: Serventia: 14-60, 362 CHUFGOS: 1-1-65, Total: 1-6-25

PLATA CRISTINA RODRIGUES
fonia

EM-1703 Pff. Contato em <https://mao.jus.br/s1/tepalico>



Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos escritos diâmes da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007

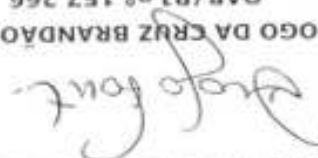
1769-B, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a AUTORGANTE figure, em todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de igual, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARITIMA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA





7º Ofício de Notas - Edyenne Moura da Fioza Cordeiro - Tabela
 Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel: (21) 3078-1122
 Recorrido por AUTENTICIDADE a firma de ...
 Diogo da Cruz Brandão Font
 OJODO DA CRUZ BRANDÃO FONT
 Rio de Janeiro, 11/04/2014 R\$ 5,85
 CARLOS HENRIQUE COSTA REGO SUBSTITUTO
 Consulte em <http://www2.tjrr.jus.br/interpublce>
 EAENB221-KFU

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014

DIOGO DA CRUZ BRANDÃO FONT
 OAB/RJ nº 157.266

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, livro 1130 - fls. 057, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos pela **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GÉRIAS** ("Outorgante"), em 12 de junho de 2013, aos Srs. **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882 e no CPF/MF sob o número 012.310.027-5; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370 e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132 e no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, todos com endereço profissional na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, especificamente para promover a defesa dos interesses da Outorgante nos processos administrativos e judiciais que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. O presente substabelecimento é válido desde a data de sua assinatura até que revogado por escrito pela Outorgante.

SUSBTABELECIMENTO



SABAM outros esta vitem que, se ano de dos mil e treze (2013), aos doze (12) dias do mês de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste Cartório, na Rua Santa Sofia, 40, perante mim, Juizante em, SERGIO MILTEN DE AFONSECA, Substituto da Tabela, comparecer, como Citado, o Sr. ALEXANDER SILVA DE MATOS PEGO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 257.762.798-02, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Instituto de Fazendas de Imóveis (CPFAR) sob o nº 257.762.798-02, ALEXANDRO CALZANARO SALTANI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 201.178 e no CPFAR sob o nº 250.20768-90; ANDREA SOLDATI DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 201.542 e no CPFAR sob o nº 101.238.188-47; CAMILLA FERNANDES LASTRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 272.518 e no CPFAR sob o nº 310.975.178-02; ANITIA TEMI YOSHIMAWA, brasileira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 193.801 e no CPFAR sob o nº 287.568.518-13; CLAUDIA GONCALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 183.327 e no CPFAR sob o nº 349.409.518-20; DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 212.008 e no CPFAR sob o nº 287.498.448-57; EDUARDO PINTO LAFERRE MESQUITA, brasileiro, solteira, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 486.328.905-44; FERNANDA RAMOS DANTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 206.720 e no CPFAR sob o nº 290.242.528-73; LEILA RIBEIRO DE AZEVEDO E GREGGIO, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 90.978 e inscrita no CPFAR sob o nº 048.172.347-17; JANAYNA ANDREA DO ESPRITO SANTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 256.249 e no CPFAR sob o nº 262.514.708-00; LUCIANA MIRA PALMA, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 180.543 e no CPFAR sob o nº 134.431.068-88; MARCELO MATA VERZOLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 277.206 e no CPFAR sob o nº 220.010.458-95; WANCIA TEMI YAMAKURA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 303.214.518-05; MARIA ALICIA LORENZO PORTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 236.108 e no CPFAR sob o nº 303.214.518-05; MARIA ALICIA LORENZO PORTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 118.000 e no CPFAR sob o nº 051.212.218-64; MARIA TEOPOLONIA VIEIRA DE FREITAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 288.019 e no CPFAR sob o nº 336.927.608-92; MILENA CARVALHO FARIAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 100.173 e no CPFAR sob o nº 265.100.538-40; PAMELA REGINA MIRON DE ARAUJO, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 198.536, CPF: 358.874.888-45; TATIANA SIMÕES RABELO FIANZOSO, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 288.649 e no CPFAR sob o nº 313.146.418-67; THAYANA MENDIYABASTOJE, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 225.899 e no CPFAR sob o nº 211.781.338-78; THAYANE CHRISTINE CALIXTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 295.409 e no CPFAR sob o nº 062.227.047-52; ANDREA SOUZA WIANA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 116.937 e no CPFAR sob o nº 985.381.875-04; BRUNA GRAVE CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 142.828 e no CPFAR sob o nº 095.458.217; SOCARLA DA SILVA MOURIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 142.828 e no CPFAR sob o nº 095.458.217; CARVALHO, inscrita no OAB/RJ sob o nº 084.958.127-37; CAROLINA TEIXEIRA DE SANT'ANNA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 167.925 e no CPFAR sob o nº 109.890.777-18; DANIELE BARRETO CURI, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 115.790 e no CPFAR sob o nº 043.870.787; DIOGO DA CRUZ BRAYNOY FONTI, brasileiro, solteira, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 157.266 e no CPFAR sob o nº 055.474.277-21; DIOGO VARGAS CARDOSO, brasileiro, solteira, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 174.488 e no CPFAR sob o nº 100.252.347-81; WAMILLA FERNANDA DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 145.822 e no CPFAR sob o nº 227.353.738-90; PATRICK BUENO GUEDES, brasileiro, solteira, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 109.945 e no CPFAR sob o nº 113.960.517-43; RAFAEL M. DE S. BRASIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito no

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na forma abstrata
PROCURAÇÃO para atuar em nome da SUL AMERICA
 Sergio Moreira Torres
 Substituto da Tabela
 LVMO NUMERO 1130 FOLHAS NUMERO 057

Cartório Eduarte Faria
 Rua Condado e São Firni - Fubelo Substituto
 Rua Santa Sofia, 40 - Bloco - São do Zorro - RJ
 CEP 20040-090 - IRLAR: 171 2078-1123
 CNPJ 20.715.338/0001-99



2

1. Tomadas as contas da Diretoria e aprovadas, sem ressalvas, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras, bem como examinado o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.2011.

Em Assembleia Geral Ordinária:

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

legitimamente impedidos.

Deliberações: Aprovadas pela unanimidade dos acionistas, abstendo-se de votar os

presente ata.

IV. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo à

III. aprovar a inclusão de parágrafo ao art. 28 do Estatuto Social da Companhia;

II. fixar a remuneração do Comitê de Auditoria;

I. aprovar a recondução dos membros do Comitê de Auditoria;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

IV. fixar a remuneração da Diretoria;

III. eleger os membros da Diretoria; e

II. aprovar a destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2011;

1. tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações

Em Assembleia Geral Ordinária:

Ordem do Dia:

Mesa Diretora: Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes
Secretário: Daniel Pareto

Convocação: Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

págs. 635 a 637.

Publicações: O relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes foram publicados em 28.02.2012, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 110 a 113 e no jornal Valor Econômico, caderno Rio de Janeiro.

representante da KPMG Auditores Independentes.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, Diretores e o

Beatriz Larregotti Lucas 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

Data, Hora e Local: Em 30.03.2012, às 8 h 30 min, na sede da Companhia, na Rua

em 30 de março de 2012, lavrada na forma de seguinte:

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03
NIRE 3330003249-5

Handwritten signature



CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
 Georjani Alves
 Cunha
 Escritora
 CPF nº 079.478.978
 Ins. Rec. nº 18.301
 Av. B17, s/n - JARDIM
 SÃO CARLOS - SP

NOTAS
OBSEVAÇÃO
ASSINATURA

DESCRIÇÃO DE NOTAS

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1.000 a reprodução	1.000	1.000
2.000 a 3.000	1.500	1.500
4.000 a 5.000	2.000	2.000
6.000 a 7.000	2.500	2.500
8.000 a 9.000	3.000	3.000
10.000 a 11.000	3.500	3.500
12.000 a 13.000	4.000	4.000
14.000 a 15.000	4.500	4.500
16.000 a 17.000	5.000	5.000
18.000 a 19.000	5.500	5.500
20.000 a 21.000	6.000	6.000
22.000 a 23.000	6.500	6.500
24.000 a 25.000	7.000	7.000
26.000 a 27.000	7.500	7.500
28.000 a 29.000	8.000	8.000
30.000 a 31.000	8.500	8.500
32.000 a 33.000	9.000	9.000
34.000 a 35.000	9.500	9.500
36.000 a 37.000	10.000	10.000
38.000 a 39.000	10.500	10.500
40.000 a 41.000	11.000	11.000
42.000 a 43.000	11.500	11.500
44.000 a 45.000	12.000	12.000
46.000 a 47.000	12.500	12.500
48.000 a 49.000	13.000	13.000
50.000 a 51.000	13.500	13.500
52.000 a 53.000	14.000	14.000
54.000 a 55.000	14.500	14.500
56.000 a 57.000	15.000	15.000
58.000 a 59.000	15.500	15.500
60.000 a 61.000	16.000	16.000
62.000 a 63.000	16.500	16.500
64.000 a 65.000	17.000	17.000
66.000 a 67.000	17.500	17.500
68.000 a 69.000	18.000	18.000
70.000 a 71.000	18.500	18.500
72.000 a 73.000	19.000	19.000
74.000 a 75.000	19.500	19.500
76.000 a 77.000	20.000	20.000
78.000 a 79.000	20.500	20.500
80.000 a 81.000	21.000	21.000
82.000 a 83.000	21.500	21.500
84.000 a 85.000	22.000	22.000
86.000 a 87.000	22.500	22.500
88.000 a 89.000	23.000	23.000
90.000 a 91.000	23.500	23.500
92.000 a 93.000	24.000	24.000
94.000 a 95.000	24.500	24.500
96.000 a 97.000	25.000	25.000
98.000 a 99.000	25.500	25.500
100.000 a 101.000	26.000	26.000
102.000 a 103.000	26.500	26.500
104.000 a 105.000	27.000	27.000
106.000 a 107.000	27.500	27.500
108.000 a 109.000	28.000	28.000
110.000 a 111.000	28.500	28.500
112.000 a 113.000	29.000	29.000
114.000 a 115.000	29.500	29.500
116.000 a 117.000	30.000	30.000
118.000 a 119.000	30.500	30.500
120.000 a 121.000	31.000	31.000
122.000 a 123.000	31.500	31.500
124.000 a 125.000	32.000	32.000
126.000 a 127.000	32.500	32.500
128.000 a 129.000	33.000	33.000
130.000 a 131.000	33.500	33.500
132.000 a 133.000	34.000	34.000
134.000 a 135.000	34.500	34.500
136.000 a 137.000	35.000	35.000
138.000 a 139.000	35.500	35.500
140.000 a 141.000	36.000	36.000
142.000 a 143.000	36.500	36.500
144.000 a 145.000	37.000	37.000
146.000 a 147.000	37.500	37.500
148.000 a 149.000	38.000	38.000
150.000 a 151.000	38.500	38.500
152.000 a 153.000	39.000	39.000
154.000 a 155.000	39.500	39.500
156.000 a 157.000	40.000	40.000
158.000 a 159.000	40.500	40.500
160.000 a 161.000	41.000	41.000
162.000 a 163.000	41.500	41.500
164.000 a 165.000	42.000	42.000
166.000 a 167.000	42.500	42.500
168.000 a 169.000	43.000	43.000
170.000 a 171.000	43.500	43.500
172.000 a 173.000	44.000	44.000
174.000 a 175.000	44.500	44.500
176.000 a 177.000	45.000	45.000
178.000 a 179.000	45.500	45.500
180.000 a 181.000	46.000	46.000
182.000 a 183.000	46.500	46.500
184.000 a 185.000	47.000	47.000
186.000 a 187.000	47.500	47.500
188.000 a 189.000	48.000	48.000
190.000 a 191.000	48.500	48.500
192.000 a 193.000	49.000	49.000
194.000 a 195.000	49.500	49.500
196.000 a 197.000	50.000	50.000
198.000 a 199.000	50.500	50.500
200.000 a 201.000	51.000	51.000
202.000 a 203.000	51.500	51.500
204.000 a 205.000	52.000	52.000
206.000 a 207.000	52.500	52.500
208.000 a 209.000	53.000	53.000
210.000 a 211.000	53.500	53.500
212.000 a 213.000	54.000	54.000
214.000 a 215.000	54.500	54.500
216.000 a 217.000	55.000	55.000
218.000 a 219.000	55.500	55.500
220.000 a 221.000	56.000	56.000
222.000 a 223.000	56.500	56.500
224.000 a 225.000	57.000	57.000
226.000 a 227.000	57.500	57.500
228.000 a 229.000	58.000	58.000
230.000 a 231.000	58.500	58.500
232.000 a 233.000	59.000	59.000
234.000 a 235.000	59.500	59.500
236.000 a 237.000	60.000	60.000
238.000 a 239.000	60.500	60.500
240.000 a 241.000	61.000	61.000
242.000 a 243.000	61.500	61.500
244.000 a 245.000	62.000	62.000
246.000 a 247.000	62.500	62.500
248.000 a 249.000	63.000	63.000
250.000 a 251.000	63.500	63.500
252.000 a 253.000	64.000	64.000
254.000 a 255.000	64.500	64.500
256.000 a 257.000	65.000	65.000
258.000 a 259.000	65.500	65.500
260.000 a 261.000	66.000	66.000
262.000 a 263.000	66.500	66.500
264.000 a 265.000	67.000	67.000
266.000 a 267.000	67.500	67.500
268.000 a 269.000	68.000	68.000
270.000 a 271.000	68.500	68.500
272.000 a 273.000	69.000	69.000
274.000 a 275.000	69.500	69.500
276.000 a 277.000	70.000	70.000
278.000 a 279.000	70.500	70.500
280.000 a 281.000	71.000	71.000
282.000 a 283.000	71.500	71.500
284.000 a 285.000	72.000	72.000
286.000 a 287.000	72.500	72.500
288.000 a 289.000	73.000	73.000
290.000 a 291.000	73.500	73.500
292.000 a 293.000	74.000	74.000
294.000 a 295.000	74.500	74.500
296.000 a 297.000	75.000	75.000
298.000 a 299.000	75.500	75.500
300.000 a 301.000	76.000	76.000
302.000 a 303.000	76.500	76.500
304.000 a 305.000	77.000	77.000
306.000 a 307.000	77.500	77.500
308.000 a 309.000	78.000	78.000
310.000 a 311.000	78.500	78.500
312.000 a 313.000	79.000	79.000
314.000 a 315.000	79.500	79.500
316.000 a 317.000	80.000	80.000
318.000 a 319.000	80.500	80.500
320.000 a 321.000	81.000	81.000
322.000 a 323.000	81.500	81.500
324.000 a 325.000	82.000	82.000
326.000 a 327.000	82.500	82.500
328.000 a 329.000	83.000	83.000
330.000 a 331.000	83.500	83.500
332.000 a 333.000	84.000	84.000
334.000 a 335.000	84.500	84.500
336.000 a 337.000	85.000	85.000
338.000 a 339.000	85.500	85.500
340.000 a 341.000	86.000	86.000
342.000 a 343.000	86.500	86.500
344.000 a 345.000	87.000	87.000
346.000 a 347.000	87.500	87.500
348.000 a 349.000	88.000	88.000
350.000 a 351.000	88.500	88.500
352.000 a 353.000	89.000	89.000
354.000 a 355.000	89.500	89.500
356.000 a 357.000	90.000	90.000
358.000 a 359.000	90.500	90.500
360.000 a 361.000	91.000	91.000
362.000 a 363.000	91.500	91.500
364.000 a 365.000	92.000	92.000
366.000 a 367.000	92.500	92.500
368.000 a 369.000	93.000	93.000
370.000 a 371.000	93.500	93.500
372.000 a 373.000	94.000	94.000
374.000 a 375.000	94.500	94.500
376.000 a 377.000	95.000	95.000
378.000 a 379.000	95.500	95.500
380.000 a 381.000	96.000	96.000
382.000 a 383.000	96.500	96.500
384.000 a 385.000	97.000	97.000
386.000 a 387.000	97.500	97.500
388.000 a 389.000	98.000	98.000
390.000 a 391.000	98.500	98.500
392.000 a 393.000	99.000	99.000
394.000 a 395.000	99.500	99.500
396.000 a 397.000	100.000	100.000
398.000 a 399.000	100.500	100.500
400.000 a 401.000	101.000	101.000
402.000 a 403.000	101.500	101.500
404.000 a 405.000	102.000	102.000
406.000 a 407.000	102.500	102.500
408.000 a 409.000	103.000	103.000
410.000 a 411.000	103.500	103.500
412.000 a 413.000	104.000	104.000
414.000 a 415.000	104.500	104.500
416.000 a 417.000	105.000	105.000
418.000 a 419.000	105.500	105.500
420.000 a 421.000	106.000	106.000
422.000 a 423.000	106.500	106.500
424.000 a 425.000	107.000	107.000
426.000 a 427.000	107.500	107.500
428.000 a 429.000	108.000	108.000
430.000 a 431.000	108.500	108.500
432.000 a 433.000	109.000	109.000
434.000 a 435.000	109.500	109.500
436.000 a 437.000	110.000	110.000
438.000 a 439.000	110.500	110.500
440.000 a 441.000	111.000	111.000
442.000 a 443.000	111.500	111.500
444.000 a 445.000	112.000	112.000
446.000 a 447.000	112.500	112.500
448.000 a 449.000	113.000	113.000
450.000 a 451.000	113.500	113.500
452.000 a 453.000	114.000	114.000
454.000 a 455.000	114.500	114.500
456.000 a 457.000	115.000	115.000
458.000 a 459.000	115.500	115.500
460.000 a 461.000	116.000	11

II. Aprovada a proposta da Diretoria no sentido de que o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2011, no montante de R\$2.319.627,54, seja destinado da seguinte forma: (i) R\$115.731,38 para constituição de Reserva Legal; (ii) R\$1.621.686,40 para constituição da Reserva para Expansão dos Negócios Sociais; (iii) R\$549.724,04 para distribuição do dividendo obrigatório e, (iv) R\$27.485,72 para distribuição de dividendo complementar, totalizando dividendos no valor de R\$577.209,76, que será pago à razão de R\$2.373.34465 por ação ordinária e R\$2.61067912 por ação preferencial, a partir do dia 18.04.2012.

III. (Re)eleitos os membros da Diretoria, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, sendo: (1) Diretor-Presidente: reeleito **Thomas Luiz Cabral de Menezes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 12.521.664-6 (SSP/SP), CPF 810.107.458-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama; e (II) Diretores, sem designação especial: reeleito **Arthur**

Ferreira d'Almeida Neto, brasileiro, casado, engenheiro, identidade 46.943-D (CREA/RJ), CPF 433.574.747-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragóiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; reeleito **Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**, brasileiro, casado, segurador, identidade 03.171.314-2 (IFP/RJ), CPF 551.662.537-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragóiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; reeleito **Edison Yoshiharu Kinoshita**, brasileiro, separado judicialmente, tecnólogo, identidade 18.930.140-5 (SSP/SP), CPF 116.672.648-77, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama; reeleito **Emil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 11.236.336 (SSP/SP), CPF 054.743.918-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragóiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; e eleita **Fabiane Resckle**, brasileira, advogada, identidade 293925 (OAB/SP), CPF 544.264.590-68, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; e eleito **Laemio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, identidade RJ-062599/0-3 (CRC/RJ), CPF 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragóiti Lucas 121, 4º and.

Os Diretores declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições previstas na Resolução CNSP 136/05.

11.2. Consignar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto ao órgão regulador: **Fabiane Resckle**; responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98 da Circular SUSEP 380/08, responsável pelas relações com a SUSEP, responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP 249/04, conforme alterada pela Circular SUSEP 363/08; **Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**; responsável pelo cumprimento das disposições estabelecidas na Resolução CNSP 143/05 e pela gestão da área técnica; **Edison Yoshiharu Kinoshita**; responsável pela área



Parágrafo Segundo. A Diretoria também poderá deliberar por alterar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos e, além disso, distribuídos pela Companhia, passando a integrar para todos os efeitos legais.

Art. 28 ...

III. Aprovada a inclusão do parágrafo 2º ao art. 28 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Aprovado o valor de até R\$100.000,00 para a remuneração global e anual do Comitê de Auditoria.

Os membros do Comitê de Auditoria declararam preencher as condições previstas na Resolução CNSP 136/05.

I. Reconduzidos, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, observada a legislação vigente, os seguintes membros do Comitê de Auditoria: (i) Presidente e membro tecnicamente qualificado: Carlos José da Silva Azevedo, brasileiro, divorciado, economista, identidade 02.573.220-7 (TRF), CPF 041.144.347-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua General Venâncio Flores 97; (ii) Membros: Jorge Hilário Gouveia Vieira, brasileiro, casado, advogado, identidade 15.293 (OAB/RJ), CPF 008.563.637-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Av. Rio Branco 85, 13º and., e Jorge Augusto Hirs Saab, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, identidade 28.543.042-7 55P/SP e CPF 294.669.798-33, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Av. Chedid Jafet 222, Bloco B, 3º andar.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

V. Conforme dispõe o inciso I do art. 17 de Resolução CISP 118/04, foi colocado à disposição dos acionistas o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.

IV. Aprovado o valor de até R\$1.100.000,00 para a remuneração global e anual dos Diretores, já incluídos nessa remuneração, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros conforme Estatuto Social.

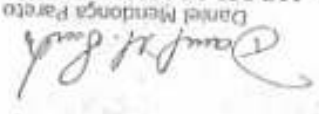
de Tecnologia da Informação; Emil Anderj; responsável pelo cumprimento do previsto na Circular SUSEP 344/07; e Laércio Pereira dos Santos; responsável administrativo-financeiro, responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP 118/04, conforme alterada pela Resolução CNSP 193/08.


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
 Número: 00002359302
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.
 00002359302
 DATA: 23/07/2012

 Daniel Mendonça Pareto
 Secretário da Junta
 do Estado do Rio de Janeiro

00002359302
 23/07/2012

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
 Número: 00002359302
 FOLHA ANEXO
 CONTRATO DE REFERÊNCIA EM
 23/07/2012, E O MESSMO NUN O HOJE
 DATA: 23/07/2012
 00002359302


 Daniel Mendonça Pareto
 Ident. 113.062 (OAB/RJ), CPF 043.546.967-38
 Secretário da Assembleia

IV. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo desta ata.
 Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação das Assembleias.
 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encorreu os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e pelos adonistas.
 Rio de Janeiro, 30 de março de 2012.
 Assinaturas: Thomas Luiz Cabral de Menezes, Presidente da Assembleia; Daniel Pareto, Secretário da Assembleia; Adonistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros, por seu procurador Daniel Pareto; e Saepar Serviços e Participações S.A., por seu procurador Daniel Pareto.
 A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.





17ª Divisão de Serviço Jurídico

CARTÃO DO 17ª
OFÍCIO DE NOTAS
 Gerência Área
 Curitiba
 Escrivania
 CTPP/44018
 Rua da Liberdade, 120
 Curitiba - PR

RECEBIMOS de Sr. SUELIO MOREIRA TORRES, CPF nº 030.981.400-5, o valor de R\$ 1.250,00 em favor do Sr. SUELIO MOREIRA TORRES, CPF nº 030.981.400-5, para pagamento de custas processuais, em conformidade com o valor informado no comprovante de depósito em nome de SUELIO MOREIRA TORRES, CPF nº 030.981.400-5, em favor do Sr. SUELIO MOREIRA TORRES, CPF nº 030.981.400-5, em favor do Sr. SUELIO MOREIRA TORRES, CPF nº 030.981.400-5.

Valor em letras: mil e duzentos e cinquenta reais.

Total: R\$ 1.250,00

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:32

Assinatura: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:32

CPF: 030.981.400-5

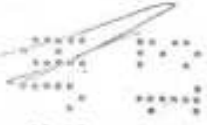
Assinatura: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:32

CPF: 030.981.400-5

Assinatura: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/11/2023 10:11:32

CPF: 030.981.400-5





SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03

NIRE 3330003249-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2012, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 05.11.12, às 17 h, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

Mesa Diretora: Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes

Secretário: Rafael Magalhães Martins

Deliberações: As deliberações abaixo foram aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes.

(I) Aprovada a renúncia, a partir desta data, do Sr. Edison Yoshitaru Kinoshita do cargo de Diretor sem designação especial da Companhia.

(II) Aprovada a eleição para o mandato em curso que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, do Sr. **Christiano Donizete Gabriel**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 27.567.180-3 (SSP/RJ), inscrito no CPF/MF nº 126.578.988-66, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pedro Avancini, nº 73, parte, Jardim Panorama, para o cargo de Diretor sem designação especial. O eleito declarou estar despedido na forma da lei para o exercício do cargo, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136/05.

(III) Consignado que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 30.03.12.

Dessa forma, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/2005, ficam ratificados os cargos dos Diretores da Companhia, sendo: Diretor Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes; Diretores sem designação especial: Arthur Farne d'Armed Neto, Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho, Cristiano Donizete Gabriel, Emi Andery, Fabiane Reschke e Laenio Pereira dos Santos, bem como as funções atribuídas aos seguintes Diretores junto ao órgão regulador: Laenio Pereira dos Santos: responsável administrativo-financeiro e responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04, alterada pela Resolução CNSP nº 193/08; Emi Andery: responsável pelo cumprimento do previsto na Circular SUSEP nº 344/07; Fabiane Reschke: responsável pelas relações com a SUSEP.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 NOME: SUI AMÉRICA COMANHIA DE ESTADOS CRIAR
 Nº de Inscrição: 213.000.014
 Registro: 00.20310027701

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002437500

DATA: 04/02/2013



SECRETARIA GERAL

SECRETARIA

00002437500
 DATA: 04/02/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CENÁRIO DE REGISTRO EM
 04/02/2013 - JORNADA
 Nº: 20.3.002437500
 Nome: SUI AMÉRICA COMANHIA DE ESTADOS CRIAR

Rafael Magalhães Martins
 Ident. 155.366 (OAB/RJ), CPF/MF nº 104.821.087-11
 Secretário da Assembleia

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Assinaturas: Thomas Luiz Cabral de Menezes, Presidente da Assembleia, Rafael Magalhães Martins, Secretário da Assembleia, Adonistas: Sui América Companhia Nacional de Seguros, por seu procurador Rafael Magalhães Martins; e Saepar Serviços e Participações S.A., por seu procurador Rafael Magalhães Martins.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2012.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pela Mesa e pelos adonistas presentes.

responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04, alterada pela Circular SUSEP nº 363/08 e responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 e na Circular SUSEP nº 445/12 e Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho: Responsável pela gestão da área técnica e responsável pelas disposições estabelecidas na Resolução CNSP nº 143/05.



2

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais somente terão direito de voto para eleição e destituição dos Diretores e fixação da respectiva remuneração e gozará ainda, das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (i) direito a receber dividendos por

Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$ 9.865.811,42 (nove milhões, oitocentos e

setenta e cinco mil, oitocentos e onze Reais e quarenta e dois centavos) dividido em 115.812 (cento e quinze mil, oitocentos e doze) ações ordinárias e 115.812 (cento e quinze mil, oitocentos e doze) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital e Ações

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoti Lucas nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Artigo 1º. A SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO I Denominação, Foro, Sede, Objeto e Duração

ESTATUTO SOCIAL

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03
NIRE 3330003249-5



CANTONRIO DO 17º
 Caixa Postal
 CEP: 44.071-900
 Vitória, ES

OFÍCIO DE NOTAS
 Nº 0112.123456789
 01/11/2023

O presente é documento de cobrança referente a prestação de serviços de impressão e reprodução fiel do original que foi entregue em 22 de Junho de 2015.

Impressão e reprodução	R\$ 4,00
Material	R\$ 1,05
Total	R\$ 5,05

EXIBIR QR CODE em <https://www.tjpe.jus.br/infopublico>



Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, os quais são dispensados de prestar caução, eitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

CAPÍTULO IV Administração

Artigo 10. Ficam suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral.

Artigo 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, advogado ou administrador da Companhia, salvo na última hipótese nas Assembleias Gerais Ordinárias.

Artigo 8º. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e secretada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO III Assembleias Gerais

Parágrafo Segundo. Fica facultado aos acionistas que não puderem exercer o direito de preferência, indicar terceiro para adquirir as ações referidas no parágrafo precedente.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas entre si, e sempre na proporção das ações de que são proprietários asseguram-se mutuamente o direito de preferência para a aquisição de ações. Para esse fim, o acionista que tiver oferta de terceiros ou que deseje alienar suas ações, deverá manifestar sua intenção por escrito à Companhia que, de igual forma, a comunicará aos acionistas, com indicação do preço e condições desejadas, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência. Findo esse prazo, o acionista poderá vender livremente suas ações, desde que pelo preço e condições iguais aos anunciados anteriormente.

Artigo 7º. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a respectiva subscrição, de acordo com a proporção e categoria das ações que possuírem.

ação 10% (dez por cento) superiores do que os atribuídos a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital no caso de dissolução da Companhia.

2

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada, salvo em passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades parastatais, isoladamente, por qualquer Diretor ou por um procurador.

Artigo 15. A Companhia será representada, salvo as exceções previstas nos parágrafos primeiro e segundo abaixo, por (i) quaisquer dois Diretores em conjunto, ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador. A constituição de procuradores deverá sempre respeitar o previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e suas decisões serão tomadas em conjunto.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. convocar, instalar, presidir e orientar as reuniões da Diretoria, que serão reduzidas a termo lavrado em livro próprio;
- III. executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e pela Diretoria; e
- IV. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria.

Artigo 13. Compete a Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia e especialmente:

- I. implementar os planos e programas da Companhia;
- II. executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da Companhia;
- III. admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir no todo ou em parte, a um ou mais Diretores ou a dois mandatários;
- IV. aprovar os orçamentos anuais setoriais;
- V. decidir sobre a participação da Companhia em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades e 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; e
- VI. autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a Companhia seja titular.

Artigo 12. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído por um Diretor por ele indicado. Compete ao Diretor indicado, executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor Presidente. Os demais Diretores se substituirão entre si. No caso de ausência de cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá atribuir a um ou mais membros da diretoria a função de vice-presidente.

Handwritten signature or initials.



Verificação de autenticidade
 Certificado e cópia que foram emitidos em
 original, que foram emitidos em
 São Paulo, em 12 de maio de 2015.
 (Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) SUELIO MOREIRA TORRES)
 Cópia em PDF disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/portal>

CARTÃO DO TITULAR
 Gerente: SUELIO MOREIRA TORRES
 CPF: 03050250933
 Nº de Matrícula: 100745

OFÍCIO DE NOTAS
 Nº de Matrícula: 100745
 Nº de Notas: 1
 Valor: R\$ 1.100,00
 Valor em Letras: MIL E CENTOS E ZERO REAIS E ZERO CENTAVOS
 Total: R\$ 1.100,00

CANCELADO
 ASSINADO



Parágrafo Quarto O administrador que for condenado ou responsabilizado com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

Parágrafo Terceiro Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Segundo A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

Parágrafo Primeiro A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

Artigo 17 A Companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso a Conselho Fiscal seja instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Artigo 16 Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Responsabilidade dos Administradores

Parágrafo Quarto É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Terceiro As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dos Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações "ad judicia" e para defesa em processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de um ano. As procurações outorgadas a funcionários da Companhia cessarão e, consequentemente, estarão automaticamente revogadas com o término do respectivo contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo A Companhia, quando em juízo ou na condição de acionista, poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por um procurador.

02/4



de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário;

II. recomendar, a administração da Companhia, a empresa para prestação de serviços à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

1. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia, serão colocadas em prática;

Artigo 23. Compete ao Comitê de Auditoria:

Artigo 20. O Comitê de Auditoria deve reportar-se ao Diretor Presidente e à Assembleia Geral da Companhia regularmente convocada e instalada.

Artigo 21. O Comitê de Auditoria e o voto de desempate.

Artigo 22. As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate.

Artigo 23. O quórum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria será o quórum para reunião em segunda convocação correspondente à presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 24. O quórum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria será o quórum para reunião em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quórum para primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quórum para primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quórum para primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros.

Artigo 25. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário conforme dispuser a regulamentação em vigor, o Estatuto Social da Companhia e o Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Artigo 26. Os membros do Comitê de Auditoria receberão remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral, observadas as disposições regulamentares em vigor.

Artigo 27. Para nomeação de membros para compor o Comitê de Auditoria, serão observadas pela Assembleia Geral as normas estabelecidas na regulamentação em vigor, no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos nomeados possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Artigo 28. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir membros do Comitê de Auditoria e, observando o limite mínimo de sua composição, nomear ou não o substituto.

Artigo 29. A Companhia dispõe de um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados pela Assembleia Geral, regularmente convocada e instalada.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria será composto por membros com experiência profissional em auditoria e contabilidade.

CAPÍTULO V
Do Comitê de Auditoria



2

6

V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com evidência das deficiências detectadas;

VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidência das deficiências detectadas;

VII. recomendar ao Diretor Presidente, corrigido ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, o conteúdo de tais encontros;

IX. verificar, por ocasião das reuniões das reuniões previstas no Art. 19 e inciso VIII deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Companhia;

X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Diretor Presidente da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Diretor Presidente que lhes submeterá a matéria a ser apreciada; e

XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Artigo 22. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia, com evidência das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com a descrição das deficiências detectadas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidência das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com evidência das deficiências detectadas;
- VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII. recomendar ao Diretor Presidente, corrigido ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, o conteúdo de tais encontros;
- IX. verificar, por ocasião das reuniões das reuniões previstas no Art. 19 e inciso VIII deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Companhia;
- X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Diretor Presidente da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Diretor Presidente que lhes submeterá a matéria a ser apreciada; e
- XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Handwritten initials or signature.



Artigo 29. Levantado o balanço, com observações das prescrições legais, do resultado do exercício, apurado após a dedução dos prejuízos acumulados se houver, e da provisão

integrados para todos os efeitos legais.
imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a
aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão
Parágrafo Segundo. A Diretoria também poderá deliberar por creditar ou pagar

existentes no último balanço anual ou de períodos menores.
declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros
dividendos intercalares a conta de lucro apurado nos balanços semestrais, de acordo com
Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar
esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

Artigo 28. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Diretoria levantar

Exercício Social, Lucros e Dividendos

CAPÍTULO VII

observados os limites mínimos da lei.
remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal,
Artigo 27. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela Lei e a sua

terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.
membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e o seu período de funcionamento
Parágrafo Único. A Assembleia Geral de que trata este artigo elegera os

acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da Companhia.
Artigo 26. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de

número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.
Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de quatro membros e igual

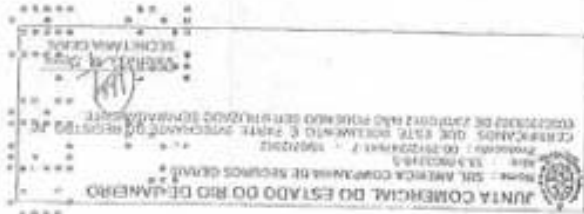
Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

vigor.
principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em
contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as
Artigo 24. O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações

de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.
Seguros Privados - SUSEP e do Diretor Presidente da Companhia o Relatório do Comitê
Artigo 23. O Comitê de Auditoria deve manter a disposição da Superintendência de





Assembleia Geral Extraordinária realizada conjuntamente com a Assembleia Geral Ordinária em 30 de março de 2012.

Artigo 33 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei bem como por deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO VIII Liquidação

Artigo 32 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarada e em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 31 Dentro dos limites legais, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores, participações nos lucros sociais, desde que pago no mesmo o dividendo previsto no artigo anterior.

Artigo 30 Ressalvadas as exceções admitidas em lei, fica assegurado aos acionistas, um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 1976.

- V. o saldo remanescente terá o destino que lhe for deliberado pela Assembleia Geral.
- Artigo 30 Ressalvadas as exceções admitidas em lei, fica assegurado aos acionistas, um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 1976.
- Artigo 31 Dentro dos limites legais, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores, participações nos lucros sociais, desde que pago no mesmo o dividendo previsto no artigo anterior.
- Artigo 32 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarada e em qualquer caso, dentro do exercício social.
- Artigo 33 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei bem como por deliberação dos acionistas.

96



00000000

Assessor Amara Fortes
Diretor

Luiz Eduardo Fidalgo
Diretor

Mão de caneta, 18 de julho de 2012.

Art. 19 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB, sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

